



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº de 2024 (DO SR. AUREO RIBEIRO)

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para dispor sobre o direito da servidora lactante à amamentação durante a jornada de trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para dispor sobre o direito da servidora lactante à amamentação durante a jornada de trabalho.

Art. 2º O artigo 209 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 209. Para amamentar o próprio filho, até 2 (dois) anos de idade, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora ou deduzido de sua carga horária total.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração da redação do artigo 209 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estender o direito à amamentação de filho até dois anos de idade, é fundamentada em robustas evidências científicas que ressaltam os benefícios da amamentação prolongada tanto para a criança quanto para a mãe.





Câmara dos Deputados

A Organização Mundial da Saúde¹ e o Ministério da Saúde² recomendam aleitamento materno exclusivo por seis meses e complementado até os dois anos ou mais. O leite materno é o principal alimento até o final do primeiro ano de vida e estudos sugerem que, na espécie humana, a amamentação oferece benefícios até dois a três anos, idade em que o desmame costuma ocorrer de maneira natural³.

Assim, esta proposta se alinha com as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e de diversos estudos científicos que destacam os impactos positivos do aleitamento materno na saúde e no desenvolvimento infantil.

A amamentação até os dois anos de idade está associada a inúmeros benefícios nutricionais, imunológicos e psicológicos para a criança. O leite materno continua a fornecer nutrientes essenciais e anticorpos que ajudam a proteger a criança contra infecções e doenças, contribuindo para a redução da mortalidade infantil e a promoção da saúde a longo prazo⁴.

Destaca-se que, para o bebê, o leite materno evita mortes infantis, diarreia, infecções respiratórias, diminui o risco de alergias, diminui o risco de hipertensão, colesterol alto e diabetes, reduz a chance de obesidade, melhora a nutrição, possui efeito positivo na inteligência e melhora o desenvolvimento da cavidade bucal⁵.

¹ Organização Mundial da Saúde. Breastfeeding. Disponível em: <https://www.who.int/health-topics/breastfeeding#tab=tab_2> Acesso em: 24/05/2022

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Saúde da Criança: Nutrição Infantil, Aleitamento Materno e Alimentação Complementar. Caderno de Atenção Básica, n. 23, Brasília - DF, 2009. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_nutricao_aleitamento_alimentacao.pdf> Acesso em: 23/05/2022

³ KENNEDY, G. E. From the ape's dilemma to the weanling's dilemma: early weaning and its evolutionary context. *Journal of Human Evolution*, n. 2, v. 48, p. 123-145, 2005.

⁴ VICTORA, C. G. et al. Breastfeeding in the 21st century: epidemiology, mechanisms, and lifelong effect. *The Lancet*, v. 387, n. 10017, p. 475-490, 2016.

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Saúde da Criança: Nutrição Infantil, Aleitamento Materno e Alimentação Complementar. Caderno de Atenção Básica, n. 23, Brasília - DF, 2009. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_nutricao_aleitamento_alimentacao.pdf> Acesso em: 23/05/2022





Câmara dos Deputados

Para a mãe, além de diminuir o risco de hipertensão, colesterol alto, diabetes, obesidade e o risco de contrair câncer de ovário e de mama^{6 7}, contribui para o espaçamento de gestações e promove recuperação pós-parto mais rápida⁸. Estima-se, por exemplo, que a probabilidade de desenvolver câncer de mama diminua 4,3% a cada 12 meses de duração de amamentação⁹. A amamentação também tem menores custos financeiros, promove o vínculo afetivo entre mãe e filho e traz benefícios psicológicos para a criança e para a mãe¹⁰.

Somado a isso, amamentar está associado a uma melhor modulação do sistema nervoso parassimpático, maior resposta ao estresse vascular, menores níveis percebidos de estresse e menos sintomas depressivos comparado a não amamentar¹¹. Além de estar ligada a menores taxas de internações hospitalares para doenças psiquiátricas e por uso de substâncias no primeiro ano pós-parto¹².

A amamentação prolongada está associada ao melhor desenvolvimento cognitivo e emocional das crianças, favorecendo o vínculo

⁶ Organização Mundial da Saúde. Breastfeeding. Disponível em: <https://www.who.int/health-topics/breastfeeding#tab=tab_2> Acesso em: 24/05/2022

⁷ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Saúde da Criança: Nutrição Infantil, Aleitamento Materno e Alimentação Complementar. Caderno de Atenção Básica, n. 23, Brasília - DF, 2009. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_nutricao_aleitamento_alimentacao.pdf> Acesso em: 23/05/2022

⁸ CHOWDHURY, R. et al. Breastfeeding and maternal health outcomes: a systematic review and meta-analysis. *Acta Paediatrica*, v. 104, n. 467, p. 96-113, 2015.

⁹ COLLABORATIVE GROUP ON HORMONAL FACTORS IN BREAST CANCER. Breast cancer and breastfeeding: collaborative reanalysis of individual data from 47 epidemiological studies in 30 countries, including 50302 women with breast cancer and 96.973 women without the disease. *Lancet*, v. 360, p.187-195, 2002.

¹⁰ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Saúde da Criança: Nutrição Infantil, Aleitamento Materno e Alimentação Complementar. Caderno de Atenção Básica, n. 23, Brasília - DF, 2009. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_nutricao_aleitamento_alimentacao.pdf> Acesso em: 23/05/2022

¹¹ MEZZACAPPA, E. Breastfeeding and maternal stress response and health. *Nutrition reviews*, v. 62, p. 261-268, 2004.

¹² XU, F., et al. Does infant feeding method impact on maternal mental health? *Breastfeeding medicine*, v. 9, n. 4, p. 215-21, 2014.





Câmara dos Deputados

mãe-filho e proporcionando uma base mais sólida para o desenvolvimento psicossocial¹³.

Assim, a proposta visa não apenas incentivar o cumprimento das diretrizes internacionais de saúde pública, mas também promover um ambiente de trabalho mais favorável para as mães lactantes, garantindo que possam continuar amamentando seus filhos sem comprometer suas responsabilidades profissionais. Essa medida, portanto, contribui para a saúde integral das crianças e das mães, reforçando a importância do aleitamento materno prolongado como uma prática fundamental para o bem-estar familiar e social.

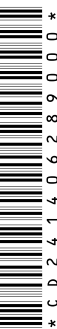
Além dos já mencionados benefícios diretos à saúde física e mental de mães e bebês e da promoção de um ambiente de trabalho equilibrado, a medida também traria uma significativa economia aos cofres públicos, tanto no curto quanto no longo prazo.

Ao reduzir a incidência de doenças infantis, como diarreia, infecções respiratórias e alergias, que são responsáveis por uma considerável parcela das hospitalizações e atendimentos médicos infantis¹⁴, a amamentação contribui para a redução da sobrecarga nos sistemas de saúde pública, aliviando também a demanda por serviços médicos e diminuindo os gastos com tratamentos e internações. O que resulta na redução nas licenças médicas e nos afastamentos das servidoras por motivos de saúde, tanto próprios quanto relacionados ao cuidado de seus filhos, diminuindo, assim, a perda de produtividade e os custos associados a substituições temporárias e afastamentos prolongados.

Segundo o Ministério da Saúde (2009, p. 18), o aleitamento materno pode melhorar a qualidade de vida das famílias, pois *“crianças amamentadas adoecem menos, necessitam de menos atendimento médico, hospitalizações e medicamentos, o que pode implicar menos faltas ao trabalho dos pais, bem como menos gastos e situações estressantes”*.

¹³ HORTA, B. L. et al. Systematic review and meta-analysis of the association between breastfeeding duration and intelligence. *Acta Paediatrica*, v. 104, n. 467, p. 14-19, 2015.

¹⁴ VICTORA, C. G. et al. Breastfeeding in the 21st century: epidemiology, mechanisms, and lifelong effect. *The Lancet*, v. 387, n. 10017, p. 475-490, 2016.





Câmara dos Deputados

A melhoria na saúde infantil e materna gerada pela amamentação também tem impactos econômicos positivos a longo prazo. Crianças mais saudáveis tendem a ter melhor desempenho escolar e menores taxas de absenteísmo escolar, o que contribui para um melhor desenvolvimento educacional e profissional no futuro. E mães mais saudáveis têm maior capacidade de trabalho e menor necessidade de afastamentos frequentes, o que melhora a eficiência no serviço público e reduz custos com saúde e seguridade social.

Em termos financeiros, a prevenção de doenças e a promoção da saúde através do incentivo à amamentação são estratégias comprovadamente eficazes para a contenção de gastos públicos em saúde. A redução na demanda por serviços de saúde e a menor necessidade de medicamentos e tratamentos complexos representam uma economia substancial. A amamentação prolongada é uma intervenção de baixo custo que gera economias significativas ao reduzir a carga das doenças crônicas e infecciosas na população.

Assim, a modificação proposta na legislação não apenas promove a saúde e o bem-estar das famílias, mas também se traduz em um investimento econômico inteligente. Ao garantir às servidoras lactantes o direito ao intervalo para amamentação até os dois anos de idade do filho, o Estado não só apoia práticas saudáveis e alinhadas com as diretrizes internacionais, mas também otimiza a utilização de recursos públicos, promovendo a sustentabilidade financeira dos sistemas de saúde e previdência. O apoio legislativo para a amamentação prolongada, garantindo às mães trabalhadoras o tempo necessário para amamentar, é crucial para que esses benefícios sejam plenamente alcançados.

Trata-se, portanto, de matéria de vital importância e que necessita, pelas razões expostas, ser tramitada com a urgência que se faz necessária. Por todo o exposto, peço apoio dos pares para a aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões, em de de 2024.





Câmara dos Deputados

Deputado Federal AUREO RIBEIRO

Solidariedade/RJ

Apresentação: 11/07/2024 11:06:17.497 - MESA

PL n.2853/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241406289000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro



* CD 241406289000 *